

DECRETO (Nº 28/2020)



DECRETO Nº. 28, DE 08 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento e combate ao novo Coronavírus (COVID 19) e o funcionamento de estabelecimentos para prática de exercícios físicos como academias de musculação, estúdios de musculação, crossfit, funcionais e estúdios de pilates, no âmbito do município de Serrinha, Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, observando o quanto disposto pela Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO que os Coronavírus são de uma ampla família que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se multiplicar o total de cada caso por dez vezes, a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a velocidade do novo Coronavírus em gerar pacientes graves, levando o sistema de saúde receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que é dever do Município de Serrinha adotar todas as providências no sentido de enfrentamento e combate ao novo Coronavírus de forma adequada a evitar a disseminação ou de impedir que o contágio pelo novo Coronavírus ocupe patamares que gerem o caos na rede municipal de saúde;

Rua Campos Filho, Nº 240, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500.



CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a propagação de infecção e transmissão local e de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que no Município de Serrinha, Bahia, já existem casos confirmados de pacientes portadores do novo Coronavírus (COVID 19);

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, tais quais, academias e estúdios de musculação, estúdios de crossfit, de treinamento funcional e de pilates.

Art. 2º - Ficam terminantemente proibido o funcionamento de estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas e esportes que exijam contato físico, bem assim os que a sua prática exija uma distância inferior a 02m (dois metros) entre os praticantes.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º deste decreto ficam obrigados a seguirem as seguintes medidas de segurança:

I - Manter distanciamento mínimo de cada pessoa de 2m (dois metros), incluindo funcionários;

II - Esteiras, bicicletas ergométricas, aparelhagem de musculação e similares devem manter uma distância mínima de 2m (dois metros) entre si;

Rua Campos Filho, Nº 240, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500.



- III - É obrigatório aos funcionários e clientes o uso de MÁSCARAS, inclusive para a realização dos treinos;**
- IV – O tempo máximo permitido para a permanência de cada cliente é de 60 (sessenta) minutos;**
- V – Na entrada dos estabelecimentos deve ter disponibilizado álcool 70%, com registro manual de acesso e saída dos clientes;**
- VI - Clientes e funcionários devem higienizar as mãos antes e depois de entrar no estabelecimento e antes e depois de usar cada equipamento;**
- VII - Academia deve disponibilizar álcool 70% aos clientes durante o treinamento;**
- VIII – Os alunos e funcionários ficam proibidos de utilizarem aparelho de celular durante a permanência dentro do estabelecimento;**
- IX – Higienização de todo material e equipamento, tais como: Bolas, Luvas de BOX, Sacos de Pancada, Pesos presos ao corpo, Anilhas, Alteres e similares;**
- X - Entre a saída de um grupo de clientes e entrada de outro, deve haver uma pausa mínima de 15 minutos para higienização geral do estabelecimento e em todos os equipamentos, evitando assim o cruzamento de pessoas;**
- XI - Se faz obrigatório o uso de toalha individual na prática de toda a atividade;**
- XII - Todas as pessoas devem manter o cabelo preso durante o treino;**
- XIII - Bebedouros deverão estar desativados, e os clientes devem usar garrafas de água individual, trazidas de casa;**
- XIV - Não é permitido o uso dos vestiários, limitando-se o uso somente aos banheiros;**

Art. 4º - Espaços de convivência tais como: cafeteria, lanchonete e similares deverão estar desativados;

Art. 5º - Clientes do grupo de risco (maior de 60 anos, gestantes, pessoas com doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabéticos, hipertensos e portadores de outras afecções do sistema imunológico) ou que apresentem sintomas de resfriados deverão ser informados a não frequentar o estabelecimento, mediante aviso(s) afixado(s) em local(is) de fácil visualização;

Rua Campos Filho, Nº 240, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500.



Art. 6º - A Secretária Municipal de Saúde, através da vigilância Sanitária emitirá documento individual para cada Academia, considerando sua área por m² (metro quadrado) e determinando o número de clientes por hora aula.

Art. 7º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, sendo elas:

- I – multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), para cada infração lavrada;
- II – suspensão do alvará de funcionamento pelo período de 30 (trinta) dias em caso de reincidência da infração lavrada;
- III – cassação do alvará de funcionamento em caso de serem lavradas três infrações ou mais;

Parágrafo único: a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento não impede a aplicação da multa prevista pelo inciso I.

Art. 8º - A administração pública municipal realizará fiscalização através dos seus órgãos de fiscalização, os quais poderão aplicar medidas de sanções administrativas em razão do descumprimento do presente Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA-ESTADO DA BAHIA, em 08 de maio de 2020.

Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal

Rua Campos Filho, Nº 240, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500.